



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Gestão de Políticas Sociais

**Participação nas políticas sociais: da perspectiva coletiva ao individualismo**

Cristiane Ferrari Canez Machado<sup>1</sup>  
Tânia Regina Kruger<sup>2</sup>

**Resumo.** O presente texto tem como objetivo fazer uma reflexão acerca do tema da participação nos espaços institucionalizados, em especial nos conselhos de direitos e políticas sociais. Para tal análise, esse trabalho que se construiu com base na revisão de literatura discute e caracteriza a participação nas políticas sociais após a Constituinte. Na sequência, apresenta reflexões que envolvem a conjuntura regressiva e conservadora que estamos vivenciando desde 2016, especialmente no campo da participação democrática.

**Palavras-chave:** Participação, política social, democracia, conselhos.

**Abstract:** This text aims to reflect on the theme of participation in institutionalized spaces, especially in councils on rights and social policies. For discussion analysis, this work, which is based on the literature, discusses characterizing participation in social policies after the Constitution. Next In the sequence, it presents reflections that involve the regressive and conservative conjuncture that we have been experiencing since 2016, especially in the field of democratic participation.

**Keywords:** Participation, social policy, democracy, councils.

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Universidade Federal de Santa Catarina (Doutoranda em Serviço Social), Mestra em Serviço Social, cristianecanez@hotmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social, Universidade Federal de Santa Catarina (Docente), Doutora em Serviço Social, tania.kruger@ufsc.br



## 1. Introdução

A participação da sociedade foi instituída como um direito a partir da aprovação da Carta Constitucional de 1998. Desde então passou a garantir que sociedade tenha a possibilidade de integrar o processo de formulação, deliberação, controle e análise das políticas sociais nas três esferas de governo. Dessa forma, esse reconhecimento constitucional representou uma tentativa de protagonismo das classes populares.

Com a aprovação desse documento, a participação tornou-se um direito legal, garantido e assegurado, contribuindo para tornar as decisões mais democráticas, de forma que essas decisões atendam e subsidiem as necessidades sociais da população. Esse documento reconheceu que os princípios da participação representam uma conquista civilizatória, alargando o leque dos direitos sociais e a equidade de forma inédita na sociedade brasileira.

Essa legalização da participação popular se concretizou através dos colegiados deliberativos de políticas sociais. Esses espaços democráticos, mesmo tendo sido institucionalizados na Constituinte, foram regulamentados posteriormente por suas respectivas legislações (SUS, ECA, LOAS, entre outros). Entretanto, apesar da existência de um arcabouço legal vasto em termos de direitos (estatutos e legislações), ressaltamos que a legislação de fato contribui na implementação e efetivação de direitos, mas infelizmente não muda a realidade como um todo, fazendo com que prevaleça uma democracia minimalista e que sejam preservados os elementos tradicionais da nossa cultura política.

Essas informações se ratificam especialmente nos dias atuais, tendo em vista a retirada desses direitos já garantidos legalmente. Estamos fazendo parte de uma conjuntura regressiva e conservadora de forma acelerada desde 2016, especialmente no campo das políticas sociais e da democracia. Todo esse processo tem se agravado a cada dia no governo ultraneoliberal de Bolsonaro, fazendo com essa desagregação dos direitos sociais seja ainda maior. Nesse sentido, a “luta de classes, que certamente, continua a existir, não se trava mais em nome da conquista de novos direitos, mas da defesa daqueles já conquistados no passado” (COUTINHO, 2010, p.37). Além disso, também destacamos que essa conjuntura de crise também tem exercido influência no sentido democrático-popular da participação, colocando inúmeros desafios no campo das políticas sociais.

Diante desses argumentos, esse texto que foi construído através de revisão de literatura, tem como objetivo fazer uma reflexão acerca do tema da participação nos espaços institucionalizados, especialmente nos conselhos de direitos e políticas sociais. Para a análise, este trabalho encontra-se organizado da seguinte forma: primeiramente discute e caracteriza a participação nas políticas sociais, especialmente nesses espaços deliberativos. Na sequência, apresenta reflexões sobre a conjuntura de crise e do momento



de esvaziamento democrático no campo da participação com o Decreto n.º 9.759/2019, além de indicações da participação com sentido gerencialista.

## **2. Breve caracterização da participação nas políticas sociais**

Primeiramente, ressaltamos a necessidade de discutir acerca da participação e também conceituar esse tema. A Carta Constitucional de 1988 resultou de uma série lutas e embates ocorridos ao longo dos anos na sociedade brasileira. Esse documento passa a partir de então a representar para as políticas sociais, uma modernização política que poderia se vincular a democracia popular e participativa, tendo em vista que os direitos sociais se pautam pela diretriz de participação da sociedade. É a partir dessa legalização que a participação passa a constituir-se como um direito, representando uma garantia constitucional na qual a sociedade integra o processo de formulação e controle das políticas sociais. Nesse contexto, Moroni (2009, p.109) destaca que o processo que envolveu o documento constitucional foi marcado, “além da luta, pela democratização e publicização do Estado”, tendo sido incorporados a esse processo cinco dimensões: “formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento das políticas”.

Apesar de a participação ter uma trajetória anterior a Constituinte em nosso país, foi nesse documento que ela se institucionalizou através dos espaços participativos nas leis que regulamentam as diferentes políticas sociais. Entre esses espaços estão os conselhos de direitos e políticas sociais, considerados uma conquista constitucional e constituídos por uma infinidade de propostas de organização política. Em uma breve explanação, os conselhos são espaços dialógicos e participativos de democracia direta e um lócus no qual sociedade civil e órgão gestor dividem a responsabilidade sobre as decisões a serem tomadas referentes às políticas sociais. Em geral, possuem caráter paritário e deliberativo e atuam na elaboração, deliberação, avaliação e fiscalização das políticas sociais nas três esferas de governo, tendo como base a descentralização político-administrativa. Eles se constituem em mais um campo de luta pela garantia por diretos. Pelos motivos apontados, são considerados como avanços democráticos, tendo em vista o fato de contribuírem para o debate e análise das respectivas políticas.

Entretanto, apesar desse processo de inovação democrática, esse documento não conseguiu alterar a programática neoliberal e nem a estrutura centralizada que rege a institucionalidade das políticas sociais herdadas do regime militar. (ARRETCHE, 2004). Apesar de apresentar pontos favoráveis para a democracia, esses colegiados pelo fato de serem institucionalizados, também são perpassados por contradições e disputas de interesses, já que podem se constituir em espaços de legitimação do poder dominante em detrimento da representação dos interesses coletivos, com decisões que emperram no burocratismo. Com isso, apesar de se identificarem enquanto “espaços de alargamento das



fronteiras tradicionais do Estado para segmentos antes excluídos de qualquer participação no espaço de decisão das políticas sociais, também se verifica que os mesmos estão reproduzindo elementos tradicionais de nossa cultura política”. (MACHADO; KRUGER, 2019, p.464).

Longe de serem retilíneos, estes espaços de participação institucionalizados, conforme evidenciamos, mesclam os ganhos e contradições. E procurando compreender o sentido de participação nas políticas sociais vimos que há diferentes maneiras de definir a participação e inúmeras possibilidades e formas de expressar e organizar, colocando dificuldades de abrigá-la num marco teórico ou político. (MACHADO; KRUGER, 2019, p.468).

Apesar da luta pela institucionalização da participação através dos conselhos e conferências, eles são os únicos espaços participativos e reivindicativos. Outros exemplos são os fóruns de políticas públicas, as audiências públicas, o orçamento participativo, os movimentos sociais, a iniciativa popular, o referendo, o plebiscito, entre outros.

Dessa forma, compreendemos que a participação nas políticas sociais pode ser denominada como uma possibilidade de intervenção da sociedade nas decisões governamentais de modo a exercer influência sobre essas respectivas decisões. Entretanto, essa participação, que não é isenta de contradições, deve ser direcionada para uma perspectiva de democracia progressista e independentemente do espaço que irá se realizar, é necessário que tenha este propósito. Participar é um processo que envolve a socialização da política, a universalidade do acesso a bens e serviços e a garantia de direitos.

## **2.1 A intrínseca relação entre democracia e participação**

Fundamentalmente, é impossível debater acerca da participação nas políticas sociais sem remeter ao tema da democracia, principalmente porque a democracia ou sua conquista no capitalismo é “resultado do impulso ascendente e libertário das classes e camadas populares, de sua secular e incessante luta por construir uma sociedade mais justa e igualitária”. (BORON, 2002, p.18). Para essa compreensão, destacamos a concepção de Coutinho (2008) e Osório (2019), que trazem importantes elementos acerca desse tema.

Conforme Coutinho (2008, p.50) a democracia não se distingue da soberania popular, pelo contrário: em suas palavras, “democracia é sinônimo de soberania popular”. Para o autor, é possível definir a democracia como sendo a “presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social”. Estes elementos possibilitam que a democracia se constitua como a melhor forma de superar a alienação encontrada na esfera política. Dessa forma, democracia, soberania popular e cidadania são



três expressões destinadas ao mesmo fim<sup>3</sup> e podem ser compreendidas como “processos eminentemente históricos, como conceitos e realidades aos quais a história atribui permanentemente novas e ricas determinações”. (COUTINHO, 2008, p.51).

Pelos motivos apontados, a democracia na concepção de Coutinho (2008, p.153), é considerada como valor universal e, para que se realize efetivamente na sociedade brasileira, é necessário que as massas excluídas passem de coadjuvantes a protagonistas no processo social. Em seu entendimento, a democracia só acontecerá para as grandes massas se estas “forem capazes de se organizar, de expressar seus anseios e de obter efetivamente conquistas sociais, culturais e políticas no quadro de uma institucionalidade em permanente expansão”. Dessa forma, a democracia só pode realmente ocorrer de forma efetiva se as massas populares tomarem consciência de sua condição subalterna e a partir disso se organizarem na luta pela conquista e garantia de seus direitos. Esse processo deve ocorrer de baixo para cima, ou seja, deve partir das classes subalternizadas.

A democracia é um valor universal [...] deve ser entendida não como algo que se esgota em determinada configuração institucional, mas sim como um processo [...] a democracia é necessariamente alguma coisa que se aprofunda e que combina indissolúvelmente reformas políticas com reformas econômicas e sociais. (2008, p.51).

Osório (2019) elucida que essa relação que engloba a democracia e o capitalismo não é isenta de contradições. Para ilustrar essa ideia, o autor elenca dois modelos de democracia: procedimental e substantiva. A democracia procedimental pode ser compreendida como a democracia em sua versão liberal, também podendo ser denominada de democracia formal, tendo em vista o fato de estar atrelada aos interesses das classes dominantes. Por esse pressuposto, “a democracia é basicamente um mecanismo através do qual a população decide quem administrará o aparato estatal”. (OSÓRIO, 2019, p.65). Por esse ponto de vista, ocorre uma naturalização das desigualdades sociais, sendo que a política e a economia se encontram em diferentes esferas. Além disso:

Entre a liberdade e a igualdade, a democracia procedimental privilegia a primeira, tendo como base a liberdade econômica e a propriedade privada. Somente se pode buscar a igualdade a partir da liberdade. Disso deriva o rechaço à ingerência do Estado na economia, que colocaria limites à liberdade econômica e ao desfrute dos bens que ela propicia. Sua fórmula estatal se aproxima assim à ideia de Estado *mínimo* em relação às funções estatais, manifestando as raízes liberais que a sustentam. (OSÓRIO, p.68).

Em contraposição a essa ideia, Osório (2019, p.67) destaca a democracia substantiva, também podendo ser denominada também de democracia social, que preza pela igualdade e o respeito aos direitos sociais. Diferentemente da procedimental, a democracia social prioriza a igualdade, tendo como fundamento a conciliação de classes.

---

<sup>3</sup> Para Coutinho (2008, p.51) a cidadania não é “algo dado para sempre” e sim é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando assim, um processo histórico de longa duração.



Essa vertente de análise é presente nos discursos que abrangem os debates referentes às transições democráticas, contrapondo-se aos discursos das classes dominantes. Além disso, compreende que a democracia está “baseada numa concepção da sociedade como uma unidade orgânica, com consistência própria, sendo a igualdade social de seus membros um dos objetivos centrais”.

Esta visão da democracia coloca em questão a separação entre a esfera política e a esfera econômica, pois argumenta que a igualdade política, subjacente à ideia de cidadania (cada cabeça um voto), somente pode ser sustentada caso não esteja integrada com as desigualdades sociais oriundas da inserção dos indivíduos na economia – inserção esta que dá origem a classes diferenciadas, embora estreitamente relacionadas. (OSÓRIO, 2019, p. 67).

A democracia substantiva também demonstra que a relação que envolve o capitalismo e a democracia não é isenta de contradições, já que ao analisarmos todo o contexto da cultura política brasileira, constatamos que a adequação entre capitalismo e democracia só ocorre quando se reduz essa democracia a concepções procedimentais. (OSÓRIO, 2019, p.69).

### **3. Da participação com sentido democrático-popular a participação com sentido gerencial-instrumental**

Desde 2016, estamos vivendo no país uma conjuntura regressiva e conservadora que tem retirado arduamente os direitos já adquiridos até então pelas classes subalternizadas, com a mais completa degradação no campo dos direitos sociais. O governo ilegítimo de Temer foi responsável por um imenso retrocesso no campo dos direitos constitucionais e um intenso ajuste fiscal de cunho ultraneoliberal. Além disso, esse governo que não tinha nenhum tipo de apoio popular centrou-se e avançou nas contrarreformas que impactaram diretamente as políticas sociais, em especial aquelas que englobam o sistema de proteção social. Dessa forma, “a contraofensiva burguesa para assegurar os ganhos da produtividade e lucratividade ataca a classe trabalhadora, mediante contrarreformas que destroem direitos do trabalho e da Previdência Social”. (BOSCHETTI, BEHRING, 2021, p.70).

Além dessas contrarreformas sucessivas, também ocorreu em concomitância, a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional - PEC do teto dos gastos públicos, que através da Emenda Constitucional nº 95, instituiu um novo Regime Fiscal para o Estado brasileiro nos próximos 20 anos, fixando as despesas primárias da União nos patamares de 2016, restringindo os gastos públicos com as políticas sociais, entre elas Saúde, Educação e Assistência Social,

Conforme Mota e Rodrigues (2020, p.204), ao assumir o governo, Bolsonaro segue nesse mesma direção iniciada por Temer, acirrando as desigualdades já tão evidentes. O atual presidente “chegou ao planalto como um desdobramento imprevisto do golpe”, se



colocando assim como o ápice final desse golpe. Esse governo também demonstrou e impôs desde o princípio, uma nova “cultura autoritária, antissocial, antimoderna e fascizante”, precarizando ainda mais as condições de vida da população. Traz fortemente esse novo conservadorismo reacionário, pautado em um discurso de ódio, promovendo a exclusão contra grupos subalternizados. Além disso, não só promove a criminalização das lutas sociais, como também esse “conservadorismo moral negligencia os direitos humanos e as conquistas civilizatórias no campo da cidadania constitucional” (BOSCHETTI; BEHRING, 2021, p.73).

O que estamos presenciando de forma voraz é “a emergência de uma cultura regressiva da crise, especialmente após as eleições de 2018, abastecida ideológica e programaticamente pelo ultraconservadorismo e reacionarismo” (MOTA, RODRIGUES, 2020, p.206). Resumidamente, o respectivo governo tem promovido uma série de medidas políticas, econômicas e sociais “para as quais o reacionarismo protofascista tem até aqui cumprido um papel essencial: o de funcionar como arma obscurantista numa guerra cultural que visa legitimar a remoção de todos os obstáculos à expansão do capital”. (MOTA, RODRIGUES, 2020, p.204).

O avanço de pautas econômicas ultraneoliberais requer a adoção de um extremado conservadorismo reacionário, antidemocrático e intolerante com as demandas das (mal) ditas minorias sociais, como forma de legitimar uma radical supressão dos direitos trabalhistas e dos pilares de proteção social previstos na Constituição de 1988. (MOTA, RODRIGUES, 2020, p.205).

Para Boschetti e Behring (2021, p.69) essa crise, que é sistêmica e estrutural “expressa, essencialmente, a contradição insolúvel do capitalismo, assentada na produção social e apropriação privada da riqueza, sustentada na exploração da força de trabalho e apropriação do trabalho excedente pelo capitalista”. Toda essa conjuntura de crise que se estende desde o golpe de 2016, tem influenciado e feito com que a participação de sentido democrático-popular tenha seu sentido cada vez mais esvaziado, assumindo caráter gerencial, que se opõe aos preceitos constitucionais. Essa modalidade de participação traz consigo uma ideia de troca e parceria entre governantes e governados.

Sem se desvincular de uma lógica de gestão pública gerencial, vivemos a partir de 2016 uma conjuntura regressiva em termos de política social e econômica no Brasil. Para responder a crise adotaram-se medidas políticas de austeridade fiscal que estão colocando em risco os fundamentos democrático-populares da Constituição. (MACHADO, KRÜGER, 2019, p.471).

A participação com o sentido gerencialista é aquela que defende que o Estado deve ter seu papel reduzido com uma ampliação de parcerias, já que dessa forma é possível que ocorra o aprofundamento da democracia e da cidadania. Essa parceria ocorre entre o “setor público, com o setor privado e o chamado setor social (filantrópicos e as organizações da sociedade civil)”. Com isso, o administrador público tem a possibilidade e “condições



efetivas de gerenciar com eficiência às agências públicas, tendo o controle dos resultados”. (MACHADO, KRÜGER, 2019, p.470).

Cada vez mais, a participação tem assumido esse caráter mais amplo, apresentando através de instituições, práticas que apresentam um sentido de parceria, de colaboração e de execução de serviço, o que acaba por fragilizar o caráter propositivo e deliberativo dos espaços institucionalizados. Dessa forma, priorizam pautas e discussões setorializadas com demandas individuais, locais e nem sempre públicas e coletivas, fazendo predominar o caráter de parceria em substituição do direito social a serviços públicos universais, com gestão, execução e financiamento estatal, tornando esses colegiados mais burocráticos.

Nessa mesma perspectiva, o contexto no qual a política social tem se colocado nos dias atuais também tem sido norteado por esse caráter de cunho gerencialista. A política social que é historicamente determinada auxilia na viabilização e concretização de direitos, além de se constituir em um campo de luta política porque ao mesmo tempo em que expressa os interesses do capital, também atende as demandas das classes subalternizadas. Conforme Pereira (2020), as políticas sociais estão sofrendo um intenso processo de fragilização, já que os fatores já apontados no decorrer do texto, promovem um desfalque em uma série de programas sociais, desmontando ainda mais o sistema de proteção social.

No entendimento de Pereira (2020), essa perspectiva gerencialista que envolve as políticas sociais é definida como uma moral egoísta. Essa moral egoísta, que representa o sentido regressivo da política social, é formada por um “conjunto de princípios e normas de ações que têm raízes no pensamento político liberal”. Além disso, essa “noção de individualismo possessivo deriva da concepção de que todo indivíduo é portador de qualidade possessiva de ser” (PEREIRA, 2020, p.89), ou seja, o fato de ser proprietário de si mesmo faz com que não tenha nenhum compromisso/dever com a sociedade. Essa moral egoísta trava um processo regressivo do status de cidadania das políticas sociais, em oposição à ordem social-democrata dessas políticas, o que representa um “contraponto regulador do livre funcionamento do mercado, típico da subordem neoliberal clássica”. (PEREIRA, 2020, p.96).

A participação institucional que se estabelece nos limites dessa burocracia estatal, envolve diversos atores que historicamente se constituíram como sujeitos excluídos da gestão e decisão pública, isentos de poder de decisão sobre a administração pública. Com isso, o desafio das últimas décadas tem sido alterar as bases da nossa cultura política de gestão pública tradicional, resistir à perspectiva gerencialista e assim construir uma nova que se sustente em bases democrático-populares, na gestão das políticas sociais. Para Krüger (2017, p. 77) “as ações de um governo afetam todos os membros de uma sociedade;



portanto, em um Estado Democrático, todos os membros desta sociedade têm o direito de exercer influência sobre o governo, isto é, participar na tomada de decisões”.

As desigualdades sociais prevalecem na sociedade brasileira porque a política social é subordinada a política econômica. Nessa ótica, as políticas sociais não só se constituem historicamente, mas também prevalecem nos dias de hoje tendo caráter focalizado e seletivo, ou seja, “enquanto as políticas sociais estiverem subordinadas à política econômica que reforça as desigualdades sociais e o reconhecimento do direito social apenas do ponto de vista formal, não se potencializa o enfrentamento das iniquidades sociais”. (KRÜGER, 2017, p.78). Em concordância, Dantas (2014, p.139) diz que o “econômico tem hoje o controle amplo sobre o político, que antes não possuíam. Isso é o que permite que hoje todos sejam pela participação: os que não deveriam e os que nunca puderam/quiseram dividir o controle”.

Toda e qualquer participação que se contentar com o local e não com o central, com o papel decisório sobre o mínimo e fiscalizador sobre o que já foi atribuído a priori, com o trato exclusivo das manifestações da “questão social” e não das causas estruturais que as engendram, com a intervenção sobre as políticas públicas e não sobre o papel de classe exercido pelo Estado e, por fim, apenas com a política e não com a economia, correrá o risco de, uma vez capturada pela ideologia burguesa, tornar-se bandeira universal, posto que inofensiva a sociedade do capital. (DANTAS, 2014, p.137).

O fato de a classe trabalhadora exercer um efetivo papel participativo, ou como nas palavras de Dantas (2014, p.138), ativo e protagonista “não expressa o fim do conflito em face do aparente desaparecimento dos polos contendores, mas ao contrário, revela a intenção e o gesto de restrição a domínios seguros, sob uma determinada configuração da política, do potencial anticapitalista”. Com isso, ressaltamos a necessidade de fortalecer ainda mais o campo da participação e as esferas participativas.

Além disso, essa regressividade no campo da participação de base democrático-popular teve sua principal afirmação no Decreto n.º 9.759 (BRASIL, 2019). Esse Decreto altera a regulamentação, extingue e ainda estabelece limitações para colegiados da administração pública, fragilizando ainda mais os espaços que respondem por políticas sociais estruturantes e que têm como pauta o atendimento de um amplo leque de necessidades das classes sociais. Esse documento também se distancia dos preceitos democráticos, dos movimentos sociais e dos interesses das classes subalternizadas.

#### **4. Considerações finais**

Este trabalho apresentou reflexões sobre o tema da participação nos espaços institucionalizados, em especial nos conselhos de direitos e políticas sociais, que assinalam uma nova agenda democrática no campo dessas políticas. O trabalho elencou ainda a conjuntura de crise que se instalou no país desde 2016, que tem repercutido de forma



negativa para o campo da participação democrática. Além disso, também trouxe indicações da participação com sentido gerencial, que fragiliza o caráter propositivo e deliberativo desses espaços institucionalizados.

O que observamos na atualidade é um retrocesso imenso no campo da participação social, da democracia e também das políticas públicas como um todo, em especial para as políticas que atendem um amplo leque de necessidades sociais. Em concomitância, as conquistas sociais e o alargamento de direitos expressos no arcabouço legal de 1988 têm sido cada vez mais reduzidos e esvaziados. Por esses motivos, destacamos que “devem ser colocadas em pauta a defesa da gestão pública estatal, além de reconhecer a participação como direito social, questionar a desigualdade da ordem social vigente e produzir politização dos sujeitos sociais”. (MACHADO, KRUGER, 2019, p.469).

Nesse sentido, entendemos a necessidade da luta pela ampliação e garantia dos direitos sociais, do aprimoramento do debate democrático em defesa da participação social, das formas participativas e também de uma gestão pública participativa e efetiva. É tempo de fortalecimento das políticas sociais, da ampliação dos canais participativos e de reforço no debate sobre as decisões políticas, de forma que estas decisões incorporem e atendam as necessidades e demandas sociais coletivas.

## Referências

ARRETCHE, Marta. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**, 18(2): 17-26, 2004.

BORON, A. Estado, Capitalismo e Democracia na América Latina. São Paulo, **Paz e Terra**, 2002.

BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R. Assistência Social na pandemia da COVID-19: proteção para quem? In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr. 2021. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282021000100066](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282021000100066). Acesso em: 26 abr.2021.

BRASIL. **Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019**. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Diário Oficial [da] União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm). Acesso em: 11 abr. 2020.

COUTINHO, C. N. **Contra a Corrente**: ensaios sobre democracia e socialismo. 2. ed. rev. e atual: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. A hegemonia da pequena política. In: OLIVEIRA, F.; BRAGA, R.; RIZEK, C. (Orgs.). **Hegemonia às avessas**: economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010.

DANTAS, A. Todos pela participação: quando o consenso denuncia a dominação. In: **O canto da sereia**: crítica à ideologia e aos projetos do “terceiro setor”./ Carlos Montano, (org.). São Paulo: Cortez, 2014.



KRUGER, T. R. Organizações Sociais e instrumentos de gestão: o debate no Conselho Estadual de Saúde (CES/SC). **Revista Grifos**, v. 26, p. 76, 2017. Disponível em: <http://pegasus.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/view/3675>. Acesso em: 27 set. 2021.

MACHADO, C. F. C.; KRUGER, T. R. O sentido da participação para o assistente social representante do gestor nos Conselhos de Assistência Social. In: **Serviço Social em Revista**, Londrina, V. 21, nº.2, p. 463-482, Jan./Jun. 2019. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/34417>. Acesso em: 17 nov. 2021.

MORONI, J. A. O direito a participação no governo Lula. In: **Experiências nacionais de participação social**. AVRITZER, L. (Org.). São Paulo: Cortez, 2009. (Democracia participativa).

MOTA, A. E.; RODRIGUES, M. Legado do Congresso da Virada em tempos de conservadorismo reacionário. In: **Revista katalysis**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 199-212, maio/ago. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n2p199/43246>. Acesso em: 25 nov. 2021.

OSÓRIO, J. O Estado como questão política. In: **O Estado no centro da mundialização**. 2<sup>o</sup> ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

PEREIRA, P. A. P. Reestruturação perversa dos fundamentos éticos da política social: do ethos solidário à moral egoísta. In: **Ascensão da nova direita e o colapso da soberania política**: transfigurações da política social. 1. ed. – São Paulo: Cortez: Politiza, 2020.